



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Pedido de falências nº 17.524

Requerente: Gutheil Representações Ltda.

Requerido : Felix Basso

Data : 08. 08.97

Juíza prolatora : Ivortiz Marques Fernandes

Vistos etc.

GUTHEIL REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre- RS , CGC 88.740.378/0001-72 requereu a decretação da falência de FELIX BASSO, firma individual, com sede em Gravataí, RS, acostando ao pedido título executivo, com demais documentos necessários à espécie, sendo credora da importância líquida, certa e exigível de R\$ 302,28 representada por duplicata, vencida, protestada e impaga que lhe foi endossada.

A ré foi citada e não efetuou o depósito elisivo e nem apresentou defesa.

A requerente juntou contrato social da ré, informou que não recebeu o pagamento e pede a decretação da falência.

É o relatório.

Decido.

O título apresentado pela credora, em princípio, reveste-se dos requisitos formais exigidos em lei para embasar o pedido de falência.

A duplicata juntada, não aceita mas devidamente protestada, acompanhada do comprovante de entrega e recebimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



mercadoria, preenche os requisitos de lei (art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45 e art. 15, II , da Lei 5.474/68), para embasar a pretensão de falência.

Por outro lado, mesmo que o valor seja baixo, o não pagamento faz presumir a insolvência do devedor. Por outro lado, "a lei não limita o valor do débito que pode ensejar falência." (RTJRG 170/302).

Isso posto, julgo procedente o pedido e decreto a falência de FELIX BASSO, estabelecida em Gravataí, RS, com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Fixo o termo legal de falência em sessenta dias anteriores ao primeiro protesto.

Nomeio síndica a requerente e assino-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso.

Cumpre-se o Sr. Escrivão o disposto no art. 15 e 16 da Lei de Quebras.

Intimem-se o falido para prestar as declarações a que alude o art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas.

Publique-se o edital.

Intimem-se.

Gravataí, 08 de agosto de 1997, às 9 h30min.

Ivortiz Marques Fernandes

Juíza de Direito